



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
NOME:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lorena	
CNPJ:	51.785.590.0002/27	
ENDEREÇO:	Rua Nossa Senhora da Piedade, 86 – Centro - Lorena	
TELEFONE:	(12) 3159-3550	
EMAIL:	apaelorena@hotmail.com	
COORDENADOR/DIRETOR:	Sayma Pimentel Zeraik Viduedo	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Soeli Marques – Assistente Social	
OBJETO	Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva	
COMPLEXIDADE	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
VALOR DA PARCERIA	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 30 e 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva:

Considerando, inicialmente, que a instituição supramencionada, conforme Resolução CNAS nº 21 de 24/11/2016; encontra-se nos dispostos da Lei 8.742 de 07/12/1993, estando: a) constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º dessa mesma Lei; b) inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 9º; e c) cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme inciso XI do artigo 9º;

Considerando que o objeto do Plano de Trabalho encontra-se regulamentado na prestação de serviços socioassistenciais;

Considerando, que o Edital de Chamamento da Secretaria de Assistência Social 03/2024 está em andamento para parceria para 2 vagas em Residência Inclusiva, sendo referida neste documento, 1 (uma) vaga em caráter emergencial.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando o acolhimento institucional medida de proteção a pessoa com deficiência a fim de garantir proteção integral ao usuário com vínculo familiar rompido ou fragilizado, cuja família ou responsável encontra-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção, e que a urgência de acolhimento como medida excepcional de proteção para redução de risco social e prevenção de danos mais gravoso à integridade do mesmo;

Considerando que o mencionado repasse a Entidade do Terceiro Setor já consta da dotação orçamentária de 2024 e que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil;

Salienta-se que para a escolha da referida OSC, foram considerados os seguintes aspectos:

- 1- No município de Pindamonhangaba não possui OSCs que ofertam vaga ao objeto referido;
- 2- Em todo o Estado de São Paulo, há um diminuto número de OCSs que ofertam e executam o referido objeto;
- 3- Foi realizado um levantamento pela técnica responsável em outras regiões e municípios, entretanto, as poucas instituições que atendem à demanda, não possuíam oferta de vaga;
- 4- O município de Pindamonhangaba mantém parcerias do referido objeto com duas outras OSCs : APAE Taubaté e Pestalozzi Sumaré. Entretanto, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Taubaté, não possui oferta de vaga; sendo que a Pestalozzi Sumaré, embora possua vaga, está mais distante em quilometragem, além de ter proposto um valor superior para a oferta da vaga, em relação à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lorena;

Dessa forma, visando a economicidade do recurso público, bem como a praticidade para a gestão da parceria, pela proximidade dos municípios, elegeu-se a APAE Lorena como melhor opção.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública do serviço ofertado pela proponente na área supramencionadas e que não há no município organização que execute o serviço, impossibilitando competição entre entidades, consideramos que a





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OSC possui todas as inscrições sociais necessárias para a execução do objeto em questão e o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, parágrafo VI “no qual no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” e face a inegável relevância social da proponente;

Afirmamos a importância da celebração da parceria, para a proteção dos usuários em questão, sendo pessoas com deficiência com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 2024.

Sem mais para o momento,

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretaria Municipal de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3474-E93A-B985-4FEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELEN CARLA BRISSI MARTUSCELLI (CPF 269.XXX.XXX-75) em 12/04/2024 15:22:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 12/04/2024 15:26:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3474-E93A-B985-4FEC>